



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025

FOLHA n.º ____ 00001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.

VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 13 de outubro de 2025.


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

00002

Solicitação de Compra Nº 455/2025

Solicitante:	Cláudia Janz da Silva	Data da Solicitação:	06/10/2025
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	CURITIBA		
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.		
Justificativa:	<p>Justifica-se a contratação de pessoa jurídica por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso proposto possui natureza técnica e especializada, com conteúdo estruturado para atender às demandas práticas da Administração Pública na gestão das finanças públicas. A capacitação visa suprir a necessidade de qualificação contínua dos servidores públicos que atuam diretamente nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e controle, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da governança fiscal, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, bem como para o aumento da eficiência na alocação e execução dos recursos públicos.</p> <p>O conteúdo programático abrange temas essenciais, como a programação financeira anual, com foco no planejamento e definição de limites operacionais; a gestão orçamentária e o acompanhamento da execução, tratando da legislação e prazos, além do acompanhamento periódico da meta de arrecadação e desembolso financeiro e a reprogramação. Além disso, será lecionado sobre a análise da situação orçamentária e financeira; além do monitoramento e avaliação de políticas públicas.</p> <p>A abordagem adotada é eminentemente prática, com a utilização de estudos de caso e simulações baseadas em situações reais vivenciadas pela administração pública, proporcionando aos participantes não apenas a compreensão teórica dos temas, mas também o desenvolvimento de competências aplicadas à rotina administrativa. A realização deste curso está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e economicidade, e representa uma ação de relevante interesse público, na medida em que busca aprimorar a qualidade do gasto, fortalecer o planejamento governamental e elevar a capacidade institucional da Administração para a entrega de melhores resultados à sociedade.</p>		
Observações:			
Acabamento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040584-1	2,00	UND	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	1.750,0000	3.500,00

Preço Total: 3.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	1,00
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.	1,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

00003

01.07.00.00.1.753.0
000

Bandeirantes, 06 de Outubro de 2025.

Claudia Janz da Silva
SECRETÁRIA DA ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA 14.206/2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

00004

Solicitação de Compra Nº 457/2025

Solicitante:	Alexandro Beretta	Data da Solicitação:	06/10/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	CURITIBA		
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.		
Justificativa:	<p>Justifica-se a contratação de pessoa jurídica por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso proposto possui natureza técnica e especializada, com conteúdo estruturado para atender às demandas práticas da Administração Pública na gestão das finanças públicas. A capacitação visa suprir a necessidade de qualificação contínua dos servidores públicos que atuam diretamente nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e controle, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da governança fiscal, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, bem como para o aumento da eficiência na alocação e execução dos recursos públicos.</p> <p>O conteúdo programático abrange temas essenciais, como a programação financeira anual, com foco no planejamento e definição de limites operacionais; a gestão orçamentária e o acompanhamento da execução, tratando da legislação e prazos, além do acompanhamento periódico da meta de arrecadação e desembolso financeiro e a reprogramação. Além disso, será lecionado sobre a análise da situação orçamentária e financeira; além do monitoramento e avaliação de políticas públicas.</p> <p>A abordagem adotada é eminentemente prática, com a utilização de estudos de caso e simulações baseadas em situações reais vivenciadas pela administração pública, proporcionando aos participantes não apenas a compreensão teórica dos temas, mas também o desenvolvimento de competências aplicadas à rotina administrativa. A realização deste curso está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e economicidade, e representa uma ação de relevante interesse público, na medida em que busca aprimorar a qualidade do gasto, fortalecer o planejamento governamental e elevar a capacidade institucional da Administração para a entrega de melhores resultados à sociedade.</p>		
Observações:			
Redobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040584-1	1,00	UND	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	1.750,0000	1.750,00

Preço Total: 1.750,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	1,00
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.	1,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

00005

01.02.00.00.1.500.1
002

Bandeirantes, 06 de Outubro de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14:147/2023

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 00007
Rubrica [assinatura]

09/10/2025

Ilma. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas"**, destinado à **qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.**

Atenciosamente,

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 00008
Rubrica [assinatura]

09/10/2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas"**, destinado à **qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 00009
Rubrica [assinatura]

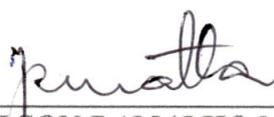
09/10/2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00010

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Administração, Cláudia Janz da Silva, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Secretário Municipal Alexandro Beretta, solicitam a instauração do presente Processo Administrativo, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimento de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta ora pretendida está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados prestados por empresas de notória especialização. O curso a ser contratado possui natureza técnica singular, com conteúdo programático estruturado para capacitar servidores públicos das áreas de planejamento, orçamento, finanças e controle, por meio de uma abordagem prática baseada em estudos de caso e simulações reais, o que contribui diretamente para o fortalecimento da governança fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A especificidade do conteúdo, que abrange temas essenciais como programação financeira, acompanhamento orçamentário, reprogramação de recursos e avaliação de políticas públicas, aliada à expertise da empresa ofertante, justifica a inexigibilidade da licitação. Além disso, a contratação está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e economicidade, representando uma ação de interesse público ao promover a qualificação continuada dos servidores e o aprimoramento da gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00011

A realização do curso “Gestão Orçamentária e Financeira na Administração Pública: Planejamento, Execução e Controle” se justifica pela necessidade de qualificação técnica dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e controle do Município, diante da crescente demanda por aprimoramento na gestão dos recursos públicos e fortalecimento da governança fiscal.

O curso abordará temas como programação financeira anual, gestão orçamentária, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, análise da situação fiscal, monitoramento e avaliação de políticas públicas, utilizando uma abordagem prática com estudos de caso e simulações baseadas em situações reais. Esses conhecimentos são essenciais para garantir eficiência, economicidade e transparência na administração pública, promovendo maior conformidade com os princípios da Administração Pública.

A capacitação contribuirá diretamente para o fortalecimento institucional da Prefeitura, ao permitir que os servidores atuem com maior precisão técnica e respaldo na gestão financeira, resultando em uma administração mais eficaz e no melhor uso dos recursos públicos.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-060, foi selecionada em razão de sua notória especialização e reconhecida experiência na oferta de cursos e eventos técnicos voltados à Administração Pública, contando com corpo docente qualificado e metodologias atualizadas e compatíveis com a realidade do setor público.

O curso será realizado na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 e 17 de outubro de 2025, e será ministrado por Marinete de Senna Silveira Bortoluzzi, profissional amplamente reconhecida por sua atuação na área de Direito Administrativo, com sólida experiência em coordenação da gestão de finanças municipais, conforme currículo anexado à justificativa.

Constata-se que a especificidade do conteúdo programático, que contempla fundamentos técnicos, aspectos práticos e a aplicação da gestão orçamentária e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00012
7

na Administração Pública, exige conhecimento aprofundado e experiência prática por parte da instituição promotora. O curso aborda temáticas complexas e essenciais à realidade da gestão pública, tais como programação financeira anual, acompanhamento da execução orçamentária, análise da situação fiscal, monitoramento e avaliação de políticas públicas, além de utilizar metodologia prática com estudos de caso e simulações baseadas em situações reais.

Importa destacar que o curso será realizado exclusivamente na data e local previamente definidos pela empresa contratada, que detém os direitos autorais do conteúdo, a metodologia exclusiva, a estrutura técnica, os materiais didáticos e a certificação da capacitação. Diante desse cenário, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nota-se que o evento objeto da contratação configura-se como curso fechado, feito para os servidores devidamente inscritos, com conteúdo e estrutura previamente definidos, com foco técnico voltado ao aperfeiçoamento desses, e não como curso aberto ao público geral sem delimitação de objeto.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA apresentou proposta comercial detalhada, contendo o valor da inscrição, carga horária, programação do curso, bem como informações sobre a estrutura física, material didático e organização do evento.

Para fins de comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais emitidas pela própria empresa IAGP, referentes à realização de outros cursos técnicos voltados à Administração Pública, com temáticas especializadas e público-alvo composto por servidores municipais. Esses cursos foram contratados por diferentes entes públicos, apresentando estrutura e complexidade compatíveis com a proposta ora apresentada.

As notas fiscais demonstram que os valores cobrados pela instituição mantêm-se dentro de uma faixa de mercado razoável e compatível com o padrão técnico e metodológico adotado, o que permite concluir pela razoabilidade da proposta.

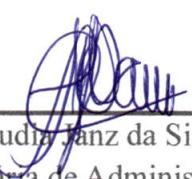
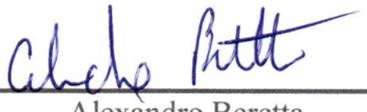


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00013

Portanto, verifica-se que o valor proposto é justificado, proporcional ao serviço prestado e adequado às exigências da legislação vigente.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2025.

 Cláudia Janz da Silva Secretaria de Administração	 Alexandro Beretta Secretário de Saúde
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00014

(Handwritten signature)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
1.1. Área Requirante (Unidade/ Setor/ Depto):	Secretaria de Administração e de Saúde Municipal.
1.2. Responsável (eis) pela demanda:	Cláudia Janz da Silva e Alexandro Beretta.
1.3. Cargo/função ocupado	Secretária de Administração e Secretário de Saúde.
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:
<p>Justifica-se a contratação de pessoa jurídica por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso proposto possui natureza técnica e especializada, com conteúdo estruturado para atender às demandas práticas da Administração Pública na gestão das finanças públicas. A capacitação visa suprir a necessidade de qualificação contínua dos servidores públicos que atuam diretamente nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e controle, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da governança fiscal, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, bem como para o aumento da eficiência na alocação e execução dos recursos públicos.</p> <p>O conteúdo programático abrange temas essenciais, como a programação financeira anual, com foco no planejamento e definição de limites operacionais; a gestão orçamentária e o acompanhamento da execução, tratando da legislação e prazos, além do acompanhamento periódico da meta de arrecadação e desembolso financeiro e a reprogramação. Além disso, será lecionado sobre a análise da situação orçamentária e financeira; além do monitoramento e avaliação de políticas públicas.</p> <p>A abordagem adotada é eminentemente prática, com a utilização de estudos de caso e simulações baseadas em situações reais vivenciadas pela administração pública, proporcionando aos participantes não apenas a compreensão teórica dos temas, mas também o desenvolvimento de competências aplicadas à rotina administrativa. A realização deste curso está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e economicidade, e representa uma ação de relevante interesse público, na medida em que busca aprimorar a qualidade do gasto, fortalecer o planejamento governamental e elevar a capacidade institucional da Administração para a entrega de melhores resultados à sociedade.</p>

4. DATA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	13/10//2025
---	--------------------

5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:
5.1. Estimada de disponibilização do serviço: do dia 16 a 17 de outubro de 2025.
5.2. Local em que ocorrerá o curso: Hotel Slaviero Curitiba Shopping, R. Dr. Pedrosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00015

nº208, Batel, Curitiba-PR, CEP 80420-120

5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582;

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio		Alto
--	-------	-------------------------------------	-------	--	------

Justificativa em caso de Alto: (não se aplica)

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

Não se aplica

8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

SERVIÇO

8.1. Serviços

Item	Descrição	Unid.me dida	CATSERV	Qtd	Val.Unit.(R\$)	Val.Tot.(R\$)
1	Curso de Capacitação	Unid.	17663	3	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

9. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(x) Sim – Especificar Ano: 2025 - Especificar item: SA 0138 - 2025; SS0387, 9 - Secretaria de Saúde, 9.1 -

de Saúde Serviço Serviços comuns() Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

10. Dotação

30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3. 3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00016

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretária de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretária de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

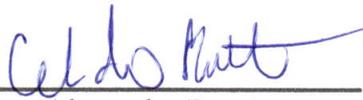
11. Equipe de Planejamento:

Cláudia Janz da Silva - Gestor do Contrato - 4648.

Alexandro Beretta - Gestor do Contrato - 4621.

Lidiane de Freitas Cunha - Fiscal de Contrato - 4852

Bandeirantes (PR), 30 de setembro de 2025

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Alexandro Beretta Secretário de Saúde
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00017

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município.

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	Secretaria de Administração, e Secretaria de Saúde Municipal.
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Cláudia Janz da Silva, Alexandre Beretta.

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A Administração Pública Municipal identificou a necessidade de promover a capacitação técnica dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas, diante dos constantes desafios relacionados à execução orçamentária e financeira, ao cumprimento das metas fiscais e à efetiva implementação das políticas públicas municipais.

1.2. A ausência de treinamento específico e atualizado sobre os procedimentos de gestão orçamentária e financeira, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas, pode comprometer a eficiência da alocação de recursos, a observância aos princípios constitucionais da administração pública e o atendimento das exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

1.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", com o objetivo de qualificar os servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, permitindo-lhes maior domínio técnico e prático sobre a gestão fiscal responsável e eficiente, em conformidade com os parâmetros legais e com as boas práticas da administração pública.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Observa-se que o objeto da contratação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por pessoa jurídica com expertise reconhecida, está diretamente alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à valorização do servidor público e à sua capacitação contínua para o desempenho de suas funções com eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

2.1.2. A contratação visa não apenas promover a qualificação técnica dos servidores municipais, mas também contribuir significativamente para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com impacto direto na execução eficaz das políticas públicas. Dessa forma, reforça-se o compromisso da gestão com a profissionalização do serviço público, o fortalecimento da governança e a busca constante pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00018

Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico no dias 23 de maio de 2025, Ano 2025, páginas 15 e 68.

(x) Sim – Especificar Ano: 2025	() Não	
SECRETARIA	ITEM:	
Administração	SEQ.SA 0138 – 2025	
Saúde	SEQ.SS 0387 -2025	
Créditos orçamentários:		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrar-se em:		
Criação ação de governo	() Sim	(x) Não
Expansão ação de governo	() Sim	(x) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	() Sim	(x) Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

3.2. O objeto não se trata de propaganda e publicidade.

3.3. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de da administração pública. A realização do curso oferece a possibilidade de aperfeiçoamento dos servidores para melhor adequação às demandas decorrentes da aplicação dos procedimentos de gestão orçamentária e financeira, conforme a legislação vigente.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.



3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

3.4.1. O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de administração pública, em especial com conhecimento notável quanto às práticas relacionadas à gestão das finanças públicas e seus procedimentos, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

3.9.2. Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que será a servidora **Lidiane de Freitas Cunha, matrícula 4852.**

3.10.4. Os fiscais do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. Os fiscais do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. Os fiscais do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. Os fiscais do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. Os gestores do contrato serão: **Cláudia Janz da Silva – Matrícula nº 4648**, Secretária de Administração municipal, **Alexandro Beretta - Matrícula nº4621**, Secretário de Saúde municipal que acompanharão os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00020

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 10/2025;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 16 a 17 de outubro de 2025.

3.11.3. Data início da execução: 10/2025

3.11.4. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00021

1.1. A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática – Procedimento de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1.2. Tendo em vista o caráter eminentemente intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada, a necessidade de metodologia didático-pedagógica própria e a definição de data específica para sua realização, verifica-se a inexistência de ampla concorrência no mercado, o que torna inviável a coleta de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. A singularidade do conteúdo programático, a qualificação técnica do ministrante, a abordagem personalizada ao contexto da gestão pública municipal, bem como a experiência consolidada da empresa a ser contratada, reforçam a inviabilidade de competição e, por consequência, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3. Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

2.2. Há a expectativa de participação de três servidores públicos. Sendo eles: duas pessoas pela Secretaria de Administração e uma da Secretaria de saúde.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. A Administração Pública definiu como solução mais apropriada a participação de servidores em curso presencial de capacitação técnica, com abordagem teórica e prática, voltado ao aprimoramento profissional nas áreas de gestão orçamentária e financeira, com foco na promoção do equilíbrio fiscal e na execução eficaz das políticas públicas municipais.

3.2. A escolha por uma capacitação especializada, oferecida por **pessoa jurídica de notória especialização**, justifica-se pela **necessidade de qualificação técnica aprofundada** dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e finanças, de modo a garantir o correto entendimento e aplicação dos procedimentos que asseguram o cumprimento das metas fiscais, a responsabilidade na execução orçamentária e a legalidade dos atos administrativos.

3.4. A especificidade do conteúdo, aliada à experiência comprovada da empresa ofertante e à qualificação do corpo docente, demonstra que a contratação direta é a solução mais eficaz para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00022

atender à demanda identificada, promovendo uma capacitação condizente com a realidade do Município e com os desafios enfrentados na gestão das finanças públicas.

3.5. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para viabilizar a realização do curso “Gestão das finanças públicas na prática – Procedimento de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas” mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a formação técnica do corpo de servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública municipal.

3.6. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, da data da assinatura do contrato.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Serviços predominantemente intelectual voltado à área de licitações e contratos administrativos.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a realização do curso presencial, programado para o período de 16 a 17 de setembro de 2025, em local previamente definido pela contratada. Tal local dispõe de estrutura permanente, apropriada à metodologia adotada e aos recursos didáticos utilizados. A capacitação será conduzida por equipe técnica especializada, com base em conteúdo programático previamente aprovado pela Administração. O curso deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos propostos para a formação, de forma a garantir o máximo aproveitamento pelos servidores públicos participantes.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 16 a 17 de outubro de 2025.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

1.4.2. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

1.4.3. A contratação não será parcelada, pois será feito um serviço de prestação de curso de aperfeiçoamento. Sendo assim, não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

3.2. **Melhora na qualidade de prestação de serviços no âmbito da administração pública, conforme preceitos legais.**

3.3. **Capacitação teórica e prática dos servidores públicos envolvidos.**

3.5. **Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas e melhor atendimento à demanda social.**

4. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00023

F:

- 4.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.
- 4.3. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 4.4. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de serviços;
- 4.5. Elaboração de contrato;
- 4.6. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico-administrativo);
- 4.7. Receber o serviço objeto da contratação.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. A contratação de serviços prestados por **empresa especializada**, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço de curso presencial por 2 (dois) dias na cidade de Curitiba/PR. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

5.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6. Mapa de Risco

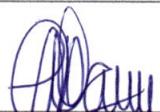
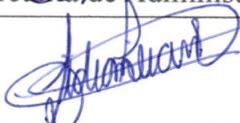
6.1. Incluso à presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

V – Posicionamento Conclusivo:

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como **NÃO SIGILOS**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 08 de outubro de 2025.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Alexandre Beretta Secretário de Saúde
 Lidiane de Freitas Cunha Assistente Técnico Administrativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00024

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante **Inexigibilidade** de licitação, pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado sobre as formas de gestão das finanças públicas na prática e os procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas.

1.4.1.1. Essa capacitação será fornecida na modalidade presencial aos servidores públicos, com conteúdo voltado à realidade pública.

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação prática dos conteúdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00025

1.4.1.3. O curso visa auxiliar os servidores públicos na compreensão teórica e aplicação prática dos procedimentos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Administração Pública municipal. Serão abordados os fundamentos legais da gestão fiscal responsável, os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, bem como as boas práticas voltadas à busca do equilíbrio das contas públicas e à execução eficiente das políticas públicas. Assim, a capacitação tem como objetivo proporcionar segurança técnica e jurídica na tomada de decisões relacionadas à alocação de recursos, controle de despesas e cumprimento das metas fiscais, contribuindo para a melhoria da gestão pública, aumento da eficiência administrativa e fortalecimento da governança municipal.

1.4.1.4. A transmissão de conhecimento se dará por profissional com notória especialização, reconhecido no meio por sua atuação prática e acadêmica na área.

1.4.2. Dessa forma, não se trata de serviço comum, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois não é possível estabelecer parâmetros padronizados ou especificações usuais de mercado para sua execução, tampouco seria viável a definição objetiva de critérios de julgamento para fins de licitação por menor preço ou maior desconto.

1.4.3. Justifica-se, portanto, a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos agentes públicos é medida essencial para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que os servidores atuem com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às diretrizes de governança, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. A iniciativa está em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00026

compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, sobretudo no que diz respeito à valorização do capital humano, à modernização dos serviços e ao fortalecimento da transparência nas ações governamentais.

2.3. Trata-se de um objeto singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida do palestrante, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.5. A contratação direta da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar. Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060, justifica-se pela singularidade do objeto ofertado em razão do curso prestado, e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado ora ofertado, na data avençada.

2.6. O serviço em questão possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na seara da administração pública, especialmente no que tange à gestão das finanças públicas na prática. Tais características enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento da gestão administrativa como um todo, com segurança e dentro da legalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. **QUANTIDADE:** a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade de serviços a ser contratada está diretamente relacionada à abrangência e à complexidade das ações necessárias para capacitação técnica dos servidores envolvidos no trabalho.

3.3. O escopo da contratação contempla:

3.3.1. dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 16 e 17 de outubro de 2025.

3.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:

3.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.2. A complexidade do tema, uma vez que o objeto conta com os aspectos práticos da gestão pública, o correto planejamento das finanças públicas, a compreensão das normas aplicáveis, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00027

orientações jurisprudenciais, bem como das boas práticas administrativas, de modo a garantir segurança jurídica e efetividade dos atos administrativos.

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações progressivas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 3 (três) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.

3.6. VALOR: O valor unitário é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) com o valor total da contratação de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha da empresa se trata do Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (IAGP), que já realiza diversos cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação em gestão pública por meio de diversos cursos prestados e atestado de capacidade, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. **A adesão ao curso já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta**, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00028

f.:

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A contratação de serviços jurídicos especializados, a ser realizada com profissional de notória especialização, não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Slaviero Curitiba Shopping R. Dr. Pedrosa, nº 208, Batel Curitiba-PR, 80420-120.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 16 e 17 de outubro de 2025, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas".

7.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e previamente acordada com o Município de Bandeirantes/PR. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00029

7.3 Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordado no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados **na Portaria nº 2.299/2025** ou aquela que vier a substituir.

8.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00030

8.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00031

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00033

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00034

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00035

não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possua tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
---------	-----------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00036

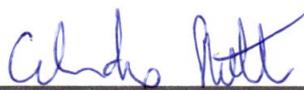
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 09 de outubro de 2025.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Alexandre Beretta Secretário de Saúde
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

00037

MATRIZ DE RISCOS

OBJ: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Gestão das finanças públicas na prática – Procedimento de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

RISCO 1: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: A contratação será realizada com base na notória especialização da empresa, comprovada por currículo, portfólio, experiência anterior na área de capacitação jurídica e reconhecimento no mercado. A qualificação técnica será constatada por meio de documentos entregues pela contratada, que serão juntados ao processo.

RISCO 2: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: O cronograma para a realização do serviço foi previamente definido pela empresa contratada, levando em consideração sua programação de atividades junto a diversos municípios, incluindo o Município de Bandeirantes/PR. Por esse motivo, o risco de inadimplência ou não execução do serviço é considerado mínimo, uma vez que há um compromisso formal assumido e um planejamento previamente organizado pela prestadora. Ressalta-se que a execução do serviço contratado é de inteira responsabilidade da empresa, que responderá civil, administrativa e, se for o caso, criminalmente, nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

RISCO 3: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO(S) PALESTRANTE(S) PRINCIPAL(IS)

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Caso o palestrante não possa comparecer na data previamente definida, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, possibilitando a avaliação de eventual pleito de prorrogação de prazo. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

RISCO 4: PROBLEMAS TÉCNICOS DURANTE O CURSO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

00038

CORREÇÃO DO RISCO: A contratada deverá realizar inspeção prévia no local do evento para avaliar as condições físicas e técnicas necessárias para a realização do curso. Deverão ser efetuados testes antecipados de equipamentos como projetores, microfones e sistema de som, além da preparação de materiais de apoio (apostilas, canetas, blocos de anotações etc.). A empresa também deverá prever um plano alternativo para mudança de local, caso haja imprevistos técnicos ou estruturais que inviabilizem a execução adequada da capacitação.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

MÉDIA MEDIANA MENOR

R\$ 17.722,68 R\$ 20.000,00 R\$ 1.159

Quantidade total de registros: 19
Registros apresentados: 1 a 19

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra
17663 Comprado Últimos 90 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Administração de Sistemas Linux e Curso de Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP, 100% Online, para 08 (oito) colaboradores, lotados no Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital - SETISD e suas unidades no HUPAA.

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1159

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CNPJ/CPF: 03508097000136

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -

00040



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2025

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Curso de aperfeiçoamento profissional NR10(básico e SEP), NR12 e NR35.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1300

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COSTANOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 22357253000150

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102117 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Órgão: ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

00041

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Treinamento de Rochas Máficas e Ultramáficas e Processos Formadores de Depósitos Minerais.

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1320

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE.

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 22/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

CNPJ/CPF: 62916366000162

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 495400 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Órgão: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

00042

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2025

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Curso de aperfeiçoamento profissional NR10(básico e SEP), NR12 e NR35.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1400

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COSTANOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 22357253000150

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102117 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Órgão: ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

Órgão Superior: -

00043

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2025

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Curso de aperfeiçoamento profissional NR10(básico e SEP), NR12 e NR35.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1500

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COSTANOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 22357253000150

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102117 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Órgão: ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

00044
7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Curso de aperfeiçoamento profissional NR10(básico e SEP), NR12 e NR35.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3300

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COSTANOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 22357253000150

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102117 - ESP-ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Órgão: ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

Órgão Superior: -

00045

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90012/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em capacitação do Curso de Formação Continuada: Práticas Inclusivas em Sala de Aula, para Agentes de Ensino, sob responsabilidade da Seção de Atendimento Educacional Especializado - SAEE

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3500

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 08/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 49138021000167

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160077 - COLEGIO MILITAR DE CURITIBA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

00046

[Handwritten signature]

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 18000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSÓ APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

RESULTADO 9

00047

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 19900

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00048
A

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00008

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00049



RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

RESULTADO 12

00050
X:

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00051

f

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00052

F

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSÓ APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00053



RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00009

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

RESULTADO 16

00054
f

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

RESULTADO 17

00055

A:

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2025

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de campanha educativa e mobilização da sociedade em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 20000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSÓ APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00056

f.

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90036/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar aulas de violão, teclado e canto para adolescentes, jovens e crianças em atendimento das oficinas e atividades promovidas pela secretaria de assistência social - cras de Brás Pires - MG.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26352

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA

CNPJ/CPF: 10330445000193

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAS PIRES - MG

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAS PIRES - MG

Órgão Superior: -

RESULTADO 19

00057



DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução e gestão de projetos sociais.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 99000

Código do CATMAT: 17663

Descrição do Item: CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 30701185000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

Órgão Superior: -

00058



00039

Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho/2025

Caros usuários,

O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações.

Usuários do Compras.gov.br poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo "Pesquisa de Preços", no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Catmat) e de serviços (Catsr).

Para mais detalhes, [leia o comunicado 30/25](#) disponível no Portal do Compras.gov.br

Entendi

Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável pelos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial):
<http://portaldeservicos.economia.gov.br>

- Atendimento telefônico: 0800-978 9001

Dados Abertos - Caros usuários, Informamos que as plataformas do Compras.gov.br e do Contratos.gov.br estão passando por...

29/06/2023 - 17h26 - **Indisponibilidade do sistema Compras.gov.br e Sicaf** - Prezados Fornecedores e Usuários do Governo, Informamos que o sistema Compras.gov.br e o...

Ler mais [+]

Analisar preços de
Materiais

Analisar preços de
Serviços



Pes



Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte as [atas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

Palavra-chave

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

Tipos de Instrumento Convocatório

Modalidades da Contratação

Órgãos

Unidades

UFs

Municípios

Esferas

Poderes

Limpar

Pesquisar

Atas de Registro de Preços Vigentes

Termo Pesquisado: curso capacitação para administração

Exibindo: 10 de 21

Ordenar por: Mais recente

Ata nº 4/2025

Id ata PNCP: 03238987000175-1-000068/2025-000001

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 05/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MARCELANDIA Local: Marcelândia/MT

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE LICITAÇÃO NOVA LEI 14.133/21 SERÁ ADMINISTRADA PELO PALESTRANTE DAVI MELLO NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO NO MUNICIPIO DE MARCELANDIA-MT.

Ata nº 45/2025

Id ata PNCP: 01763614000198-1-000124/2025-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 03/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS **Local:** Campo Alegre de Goiás/GO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E MATERIAIS DE COSTURA, EM PARCERIA COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO COTEC, COM O OBJETIVO DE APOIAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NOS CURSOS OFERTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Ata nº 94/2025

Id ata PNCP: 83102335000148-1-000149/2025-000002

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 26/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS **Local:** Balneário Piçarras/SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS, PALESTRAS, MUTIRÕES, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES NOS SEUS MAIS DIVERSOS SETORES.

00061

Ata nº 40/2025

Id ata PNCP: 80912140000175-1-000097/2025-000001

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 26/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA HELENA **Local:** Santa Helena/SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO DETRAN/SC PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E DE CONDUTORES PARA TRANSPORTE COLETIVO COMPLETO E ATUALIZAÇÃO, DESTINADOS AOS MOTORISTAS E CONDUTORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.

Ata nº 000010/2025

Id ata PNCP: 20622890000180-1-000159/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 06/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES **Local:** Governador Valadares/MG

Objeto: Aquisição de Coffee Break para atender a demanda de eventos, solenidades, cursos, capacitações, oficinas e congressos promovidos pelo Município de Governador Valadares, através da Secretaria Municipal de Administração

Ata nº 90/2025

Id ata PNCP: 83102335000148-1-000149/2025-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 05/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS **Local:** Balneário Piçarras/SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS, PALESTRAS, MUTIRÕES, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES NOS SEUS MAIS DIVERSOS SETORES.

Ata nº 4/2025

Id ata PNCP: 15410152000130-1-000029/2025-000002

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 31/07/2025

Órgão: BRASILANDIA CAMARA MUNICIPAL **Local:** Brasilândia/MS

Objeto: Contratação da empresa CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ: 39.451.628/0001-49, para capacitação e treinamentos atualizados para os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Brasilândia/MS. (curso tipo I), mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, III, alínea f, da lei federal 14.133/2021 para atender a Câmara Municipal de Brasilândia -MS

Ata nº 110/2025

Id ata PNCP: 80880107000100-1-000048/2025-000008

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE **Local:** Ouro Verde do Oeste/PR

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em ministrar capacitação para os Servidores da Secretaria de Assistência Social, membros da Rede de Proteção, Conselheiros tutelares, conselheiros de controle social e palestra para adolescentes, jovens e adultos sobre os riscos ocultos do cigarro eletrônico e saúde mental e para ministrar curso de capacitação presencial para os servidores da Administração Pública.

Ata nº 109/2025

Id ata PNCP: 80880107000100-1-000048/2025-000007

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE **Local:** Ouro Verde do Oeste/PR

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em ministrar capacitação para os Servidores da Secretaria de Assistência Social, membros da Rede de Proteção, Conselheiros tutelares, conselheiros de controle social e palestra para adolescentes,

juvems e adultos sobre os riscos ocultos do cigarro eletrônico e saúde mental e para ministrar curso de capacitação presencial para os servidores da Administração Pública.

Ata nº 108/2025

Id ata PNCP: 80880107000100-1-000048/2025-000006

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 30/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE Local: Ouro Verde do Oeste/PR

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em ministrar capacitação para os Servidores da Secretaria de Assistência Social, membros da Rede de Proteção, Conselheiros tutelares, conselheiros de controle social e palestra para adolescentes, jovens e adultos sobre os riscos ocultos do cigarro eletrônico e saúde mental e para ministrar curso de capacitação presencial para os servidores da Administração Pública.

00062

1-10 de 21 itens < 1 2 3 > 10 ▾



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



00063



Atas

Ata nº 4/2025

Última atualização 31/07/2025

Local: Brasília/MS **Órgão:** BRASILANDIA CAMARA MUNICIPAL **Modalidade da contratação:** Inexigibilidade

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2025 **Data de assinatura:** 24/07/2025 **Vigência:** de 01/08/2025 a 31/07/2026

Id ata PNCP: 15410152000130-1-000029/2025-000002 **Fonte:** Fiorilli Software **Id contratação PNCP:** [15410152000130-1-000029/2025](#)

Objeto:

Contratação da empresa CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO - CNPJ: 39.451.628/0001-49 para capacitação e treinamentos atualizados para os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Brasília/MS (curso tipo I) mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 III alínea f da lei federal 14.133/2021 para atender a Câmara Municipal de Brasília -MS

Arquivos

Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Baixar :

ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO_PNCP_4.pdf

31/07/2025

Ata de Registro de Preço



Exibir: 5

11 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 078 0001

Trending videos
A divertida sess...



POR PTB2 08:20 08/10/2025



00064

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 04/2025

A Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Prof. Alameda Arthur Hoffig, 1175, Jardim Camargo, na cidade de Brasilândia/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.152/0001-30, neste ato representado(a) pela Sr.^a **MARIA JOVELINA DA SILVA** inscrita no CPF sob n. [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade RG sob n. [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal, considerando a contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de licitação nº 08/2025, processo administrativo n. 604/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 28/07/2025, número da edição: 3891, processo administrativo n.º 604/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 002 de 21 de maio de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação da empresa CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ: 39.451.628/0001-49, para capacitação e treinamentos atualizados para os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Brasilândia/MS. (curso tipo I), mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, III, alínea f, da lei federal 14.133/2021 para atender a Câmara Municipal de Brasilândia -MS,, especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite	Fornecedor:
m	CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ: 39.451.628/0001-49
do	Avenida Doutor Cristiano Guimarães, n. 985, sala 12, Bairro Planalto, CEP 31.720-300
do	Belo Horizonte MG
TR	



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Prazo garantia ou validade
1	Cursos para administração pública I (Capacitação e treinamentos atualizados para agentes políticos e servidores públicos da Câmara municipal de Brasilândia/MS) Os cursos terão duração de 05 dias com carga horaria total de 20 h/aula.	-	-	UN	50	1.290,00	64.500,00	-

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Câmara Municipal de Brasilândia MS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme disposto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. É vedado efetua acrescimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - Assomasul, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 5.1, os quantitativos nela fixados serão renovados para o novo período de vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

00066

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9. Nos termos do inciso VII do art. 15 da Resolução nº 002/2025, fica vedada a participação do órgão ou entidade signatária desta Ata de Registro de Preços em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo item durante o prazo de validade desta, salvo na hipótese de a ata ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.10. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não se



aplica a formação de cadastro reserva, sendo registrada na Ata apenas a empresa contratada, nos termos da proposta apresentada e da homologação realizada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



00068

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Considerando que esta Ata decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não haverá remanejamento de quantidades entre órgãos ou entidades, sendo sua aplicação restrita ao órgão gerenciador.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DA QUALIFICAÇÃO DOS PALESTRANTES

11.1 Considerando que a contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado para a realização de cursos e treinamentos, a execução dos eventos objeto desta ata fica condicionada à apresentação e validação da qualificação técnica e notória especialização de todos os palestrantes que venham a atuar nas capacitações.

§ 1º Parte dos currículos e das comprovações de qualificação dos palestrantes já foram apresentados e juntados aos autos do Processo Administrativo nº 604/2025, por ocasião da formalização da contratação.

§ 2º Para os demais palestrantes ainda não confirmados, o contratado deverá apresentar os respectivos currículos e documentos comprobatórios de qualificação técnica e notória especialização antes da realização de cada evento, para fins de análise e aprovação pela contratante.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul

00070

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasilândia/MS, 28 de julho de 2025.

MARIA JOVELINA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
CONTRATANTE

**CLESIO MUCIO
DRUMOND**
FILHO:39451628000
149

Assinado digitalmente por CLESIO MUCIO DRUMOND
FILHO:39451628000149
ND: C=BR, S=MG, L=BELO HORIZONTE, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR BRASIL
CERTIFICADOS, OU=Presencial, OU=22390399000105,
CN=CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO:39451628000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.29 11:03:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
CNPJ: 39.451.628/0001-49
CONTRATADO

Testemunha:

LEANDRO DOS SANTOS
PINDAIBA:00708906176 PI
Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS
Dados: 2025.07.29 10:32:49 -04'00'

1. Leandro dos Santos Pindaiba

Matrícula: 19-1

NATALIA DOS
SANTOS
SOUZA:04989682190
Assinado de forma digital por
NATALIA DOS SANTOS
Dados: 2025.07.29 11:03:25-03'00'

2. Natália dos Santos Souza

Matrícula: 152-1

Processo Digital

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código do documento **00026975** e chave de segurança **B0D A36 8F0**.



Processo Digital

Documento assinado digitalmente por MARIA JOVELINA DA SILVA, Presidente, em 29/07/2025, às 12:42, conforme Art. 5º da Resolução nº 13/2023, horário oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

000072

Ata nº 52/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO LUIZ GONZAGA **Modalidade da contratação:** Inexigibilidade

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Data de assinatura:** 25/06/2025 **Vigência:** de 25/06/2025 a 31/12/2025

Id ata PNCP: 87613022000105-1-000180/2025-000001 **Fonte:** Abase Sistemas **Id contratação PNCP:** [87613022000105-1-000180/2025](#)

Objeto:

O objeto da presente inexigibilidade de licitação, por registro de preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de treinamento de pessoal em cursos de diversas áreas e cargas horarias, de forma presencial, para os servidores das Secretaria e Órgãos que compoem a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
262.ATA SRP N 1 Inex 52 2025 - CURSOS FAMURS	07/07/2025	Ata de Registro de Preço	
262.18.07.25	20/07/2025	Outros Documentos	

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página 1

[< Voltar](#)

00073



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2025**

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, considerando a inexigibilidade de licitação para REGISTRO DE PREÇOS n.º 27/2025, processo administrativo n.º 522/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a sua proposta e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.872, de 27 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços parcelados de capacitação e treinamento de pessoal, em cursos de diversas áreas e cargas horárias - de forma presencial e EAD-, seminários, eventos e encontros para os servidores das Secretarias e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS. De acordo com as especificações constantes no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

00074



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Nº do item	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 07.675.477/0001-16, LOGRADOURO R DOS ANDRADES, Nº1560, BAIRRO CENTRO, PORTO ALEGRE/RS, (51) 3211-1527, igam@igam.com.br , Luis Fernando Ramos.				
	Especificação	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit.	Valor Total
01	Curso Presencial de até 3 turnos para 1 participante: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas dos cursos e treinamentos oferecidos, bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.	10 cursos/capacitação.	150 cursos/capacitação	R\$ 730,00	R\$ 109.500,00
02	Curso Híbrido, com participação online, para 1 participante: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas e datas a serem definidos pela Empresa. Também deverá ser informada a plataforma digital a ser utilizada, devendo a Empresa ser responsável por eventuais custos da utilização da mesma	10 cursos/capacitação	50 cursos/capacitação	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
03	Curso Presencial com 4 turnos ou mais, para 1 participante: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas dos cursos e treinamentos oferecidos, bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.	10 cursos/capacitação	200 cursos/capacitação	R\$ 980,00	R\$ 196.000,00
04	Seminários, eventos e encontros, para 1 participante: em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional	10 cursos/capacitação	100 cursos/capacitação	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

00025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	de servidores públicos, com cronogramas , bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.				
05	Curso Presencial de até 3 turnos para 2 ou mais participantes: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas dos cursos e treinamentos oferecidos, bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.	10 cursos/capacitação	150 cursos/capacitação	R\$ 657,00	R\$ 98.550,00
06	Curso Híbrido com participação online, para 2 ou mais participantes: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas e datas a serem definidos pela Empresa. Também deverá ser informada a plataforma digital a ser utilizada, devendo a Empresa ser responsável por eventuais custos da utilização da mesma.	10 cursos/capacitação	50 cursos/capacitação	R\$ 468,00	R\$ 23.400,00
07	Curso Presencial com 4 turnos ou mais, para 2 ou mais participantes: Cursos em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas dos cursos e treinamentos oferecidos, bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.	05 cursos/capacitação	200 cursos/capacitação	R\$ 882,00	R\$ 176.400,00
08	Seminários, eventos e encontros, para 2 ou mais participante: em diversas áreas de conhecimento ligadas ao Setor Público, de interesse das Secretarias e Órgãos, que compõem a Prefeitura Municipal, visando a capacitação profissional de servidores públicos, com cronogramas , bem como local e datas a serem definidos pela Empresa.	05 cursos/capacitação	50 cursos/capacitação	R\$ 1.080,00	R\$ 54.000,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

00076



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará o serviço efetivamente prestado.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

3.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

3.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a conclusão do curso/treinamento deverá ser disponibilizado o certificado de realização, com as devidas cargas horárias, e objeto da capacitação realizada em nome do servidor participante através do portal do aluno, material de apoio, bem como a nota fiscal e boleto do curso.

4.1.2. A inscrição no curso se dará através do site com o envio da nota de empenho para a empresa.

4.2. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

4.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.2.2. **Definitivamente**, por servidor (Gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

4.4. O recebimento do objeto não exclui responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

4.5. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes quanto ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame.

00077



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

5.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, de 28 fevereiro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio ou comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão de contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A gestão da ata de registro de preços e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação através dos servidores Wagner Rambo de Avila – Titular e Matheus Peruzzi Portela – Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato, Sr. Leonardo Antunes Pinto, as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme previsão no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.872/2022.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 31/12/2025.

7.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2. A contratação com o prestador de serviço registrado na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

00078



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada.

7.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.5. Após a homologação da contratação direta, o licitante será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na inexigibilidade de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1., deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.3. O disposto no item 8.1., igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) o prestador do serviço não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

00079



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) o prestador do serviço recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o prestador do serviço der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.1.2. Pelo prestador do serviço quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 17 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

00082



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

11.1. As demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais secretarias participantes.

São Luiz Gonzaga, 02 de maio de 2025.

Assinaturas:

José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do prestador de serviço registrado

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

00083

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de nº **121/2025**, Processo Administrativo nº **186/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHEÇO E RATIFICO, em todos os seus termos, a inexigibilidade, por meio do Procedimento Administrativo nº 186.2025.INEX.121.EPC-SAD. OBJETO: Aquisição de 03 (três) inscrições para capacitação de servidores, por meio do workshop "O Novo Mundo da Advocacia. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Empresa: INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.816/0001-95, no valor total de R\$ 4.582,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Jaboaão dos Guararapes, 03 de setembro de 2025. Lucileide Ferreira Lopes.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA - 19.831.816/0001-95 institutoluizmaiomoutinho@gmail.com -	4.582,35	4.582,35	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	4.582,35	4.582,35	0,00 Proveito (0,00%)

Detalhes

Lucileide Ferreira Lopes na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA - **CPF/CNPJ:** 19.831.816/0001-95

Lote 1

Data/Hora da Homologação - 11/09/2025 15:22:16

Workshop "O Novo Mundo da Advocacia - Turma20"

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Workshop "O Novo Mundo da Advocacia - Turma20"	1,00	und	4.582,35	4.582,35

Jaboaão dos Guararapes, 11 de Setembro de 2025.

Autoridade Competente: Lucileide Ferreira Lopes



00084

GABINETE DO PRESIDENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025/IEPTEC

PROCESSO SEI Nº 2817.012423.00105/2025-55

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0.52-P/2023;

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do art. 74, III, letra "f", c/c art. 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 260 do Decreto Estadual nº 11.363/23, a Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa promotora do Workshop "Prático em Licitações – Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço", visando a participação, capacitação e aperfeiçoamento de servidor que atua em contratações públicas, no âmbito do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC. O curso será realizado no período de 21 à 23 de julho de 2025, na cidade de Rio Branco/Acre, pela empresa **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Acre**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.373.341/0001-38, com sede na Avenida Ceará, nº 3.727, Bairro: 7º BEC, CEP: 69.918-108, contato: (68) 3212-4271, e-mail: iel@ielac.org.br, em rio branco – acre, representada pelo senhor **Jorge Luiz Araújo Vila Nova**, brasileiro, RG nº 113372 SSP/AC e CPF nº 263.205.681-00, residente e domiciliado na Estrada da Usina, nº 905, apto. 102, Vila Lobos Residencial, Bairro: Morada do Sol, em Rio Branco – ACRE denominada **CONTRATADA**, no valor total de **R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais)**, à conta da Dotação Orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.

Programa de Trabalho: 2082.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais);

Natureza da Despesa: 33.90.39.0000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 1.500.0100.

Rio Branco – AC, 18 de julho de 2025.

ALIRIO
WANDERLEY
NETO:51258
897253

Assinado de forma digital por ALIRIO
WANDERLEY NETO:5125897253
DN: cn=ALIRIO WANDERLEY NETO, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFBR, ou=CPF, ou=AC, ou=IEPTEC
RFB v3, ou=AR AMAZON DIGITAL
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=C1196601000191, ou=BRB
WANDERLEY NETO:5125897253
Data: 2025.07.18 09:42:32 -05'00'

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC
Decreto nº 0.52-P/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

00025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de nº **121/2025**, Processo Administrativo nº **186/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHEÇO E RATIFICO, em todos os seus termos, a inexigibilidade, por meio do Procedimento Administrativo nº 186.2025.INEX.121.EPC-SAD. OBJETO: Aquisição de 03 (três) inscrições para capacitação de servidores, por meio do workshop "O Novo Mundo da Advocacia. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Empresa: INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.816/0001-95, no valor total de R\$ 4.582,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Jaboaão dos Guararapes, 03 de setembro de 2025. Lucileide Ferreira Lopes.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA - 19.831.816/0001-95 institutoluizmaiomoutinho@gmail.com -	4.582,35	4.582,35	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	4.582,35	4.582,35	0,00 Proveito (0,00%)

Detalhes

Lucileide Ferreira Lopes na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: INSTITUTO LUIZ MARIO MOUTINHO LTDA - **CPF/CNPJ:** 19.831.816/0001-95

Lote 1

Data/Hora da Homologação - 11/09/2025 15:22:16

Workshop "O Novo Mundo da Advocacia - Turma20"

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Workshop "O Novo Mundo da Advocacia - Turma20"	1,00	und	4.582,35	4.582,35

Jaboaão dos Guararapes, 11 de Setembro de 2025.

Autoridade Competente: Lucileide Ferreira Lopes

00086

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3540
							Data e Hora da Emissão: 18/09/2025 08:47:18
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185	I.E.:	I.M.: 309103	Telefone: 4699708582			
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA							
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 01613052000104 I.E.: ISENTO I.M.:							
Nome/Razão: MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU							
Endereço: Av Independência, 150 - Flor da Serra - 85885000							
Município: Serranópolis do Iguaçu UF: PR e-Mail:							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos, ministrada pelas instrutoras Aline Pedroso e Renata Dorini, nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, em Curitiba, a servidora Alessandra Back de Rezende Marsaro. NAD 9479/2025 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	5,00000	94,50
Total Serviços (R\$)		1.890,00					
Total ISS (R\$)		94,50					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		1.890,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: CDC90DFE.4C96131E.9B3E1FF4.7B56273E (verificada em 18/09/2025 às 08:47:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



00087



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
3540
 Data e Hora da Emissão:
18/09/2025 08:47:18
 Operador Emissor:
 IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
 Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01613052000104** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**
 Endereço: **Av Independencia, 150 - Flor da Serra - 85885000**
 Município: **Serranópolis do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos, ministrada pelas instrutoras Aline Pedroso e Renata Dorini, nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, em Curitiba, a servidora Alessandra Back de Rezende Maraaro. NAD 9479/2025 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	5,00000	94,50

Total Serviços (R\$) **1.890,00**

Total ISS (R\$) **94,50**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.890,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: CDC90DFF.4C96131E.9B3E1FF4.7B56273E (verificada em 18/09/2025 às 08:47:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



00088



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota
3595
 Data e Hora da Emissão:
30/09/2025 08:31:20
 Operador Emissor:
 IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
 Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76279975000162** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE UNIFLOR**
 Endereço: **AVENIDA DAS FLORES, 118 - CENTRO - 87640000**
 Município: **Uniflor** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos, ministrada pelas instrutoras Aline Pedroso e Renata Dorini, nos dias 7 e 8 de outubro de 2025, em Curitiba, ao servidor Lorinaldo Bispo De Oliveira. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	5,00000	94,50

Total Serviços (R\$) **1.890,00**

Total ISS (R\$) **94,50**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.890,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: B3589CFB.2315C2D7.249A79C9.4CED0FAB (verificada em 30/09/2025 às 08:31:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



00039

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3247	
							Data e Hora da Emissão: 22/05/2025 13:11:53	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 32651451000185 Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA Município: Francisco Beltrão	I.E.: I.M.: 309103	Telefone: 4699708582 e-Mail: contato@institutoagp.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 80869621000145 Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAMPO BONITO Endereço: RUA DARCISIO ROBERTO GRASSI, 252 - CENTRO - 85450000 Município: Campo Bonito		I.E.: I.M.:	e-Mail: financas@campobonito.pr.gov.br					
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no curso da Gestão Eficiente do Patrimônio Público, ministrado pelo instrutor Ricardo Bulgari, nos dias 27 e 28 de Maio de 2025, na cidade de Curitiba, ao servidor Alessandro Rodrigues. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	2,00000	37,80	
Total Serviços (R\$)		1.890,00						
Total ISS (R\$)		37,80						
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Líquido (R\$)		1.890,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: DFE77579.CBFAEDFB.D35041EE.A19BDC6E (verificada em 22/05/2025 às 13:11:54)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



00090



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
3321
Data e Hora da Emissão:
26/06/2025 14:30:58
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **80888712000128** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUIZIANA**
Endereço: **RUA DR. MIGUEL V. FERREIRA, 0 - CENTRO - 87290000**
Município: **Luiziana** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições na capacitação Contratação Direta na Lei nº 14.133/21: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, ministrado pelo instutor Rafael Biscaro, nos dias 26 e 27 de junho de 2025, em Maringá aos servidores: Adrian Gabriele de Almeida Bratti, Cristiano Aparecido dos Santos e Etienne Tainá Damaceno Ferreira Rosina. Empenho 261/2025 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	2,00000	105,00

Total Serviços (R\$) **5.250,00**Total ISS (R\$) **105,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.250,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

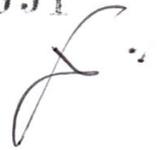
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 9E2C8F08.DC542FA2.90433BC9.85F772D1 (verificada em 26/06/2025 às 14:30:58)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**Informações para fins de assinatura do contrato**

Razão Social: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA

Nome Fantasia: AGP INSTITUTO

Endereço: Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, CEP 85601-060

Cidade: Francisco Beltrão Estado do Paraná

CNPJ 32.651.451/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta

(Alvará) Inscrição Municipal/ISS 309103

Banco: Sicoob 756 – Agência 4342, C/C nº. 29657-0,

Telefone (46) 99970-8582 (46) 2601 1977

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Site: www.institutoagp.com.br

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: Eduardo Anziliero

Função do Responsável Legal: Sócio Diretor

CPF Nº 062.856.909-28 **RG** Nº 9.392.204-2 Órgão emissor PR

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Endereço: Travessa Dos Estudantes, 84 Bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão, PR

EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.02.27 09:04:49 -03'00'

Eduardo Anziliero
CPF 062.856.909-28

00092

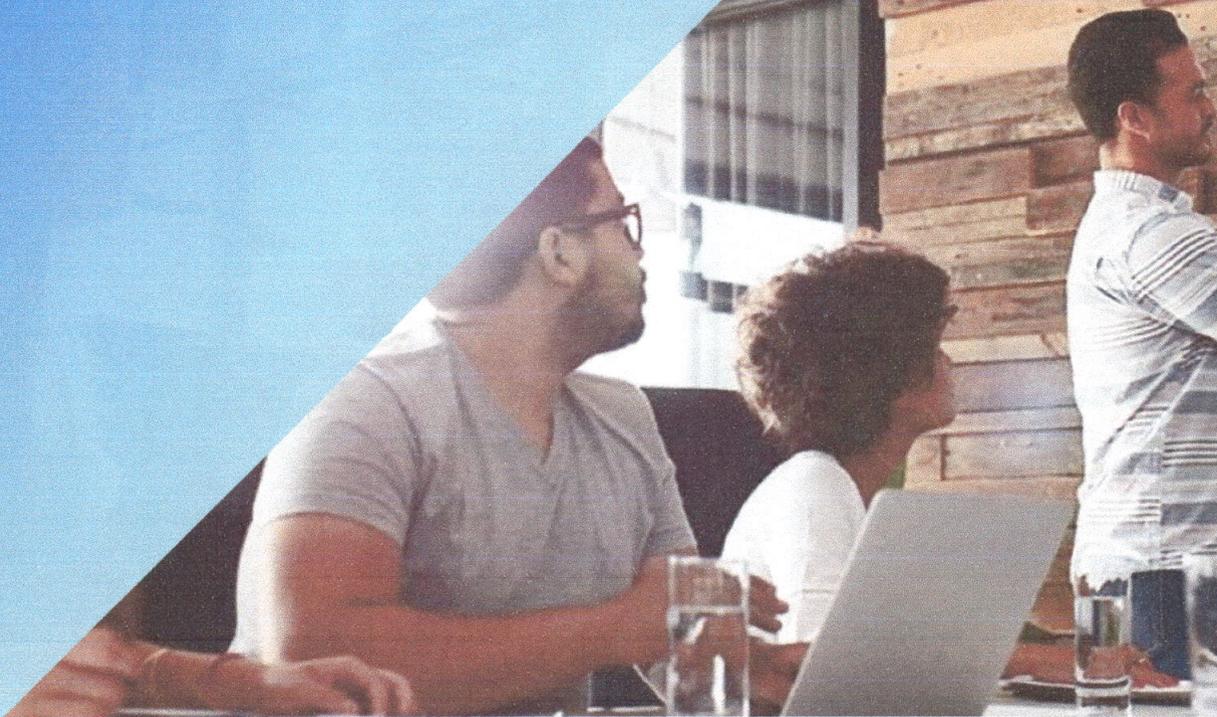
■

AGP

INSTITUTO

CNPJ 32.651.451/0001-85

■



Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.





00094

QUEM SOMOS

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

OLÁ, SOMOS O INSTITUTO AGP

O **Instituto AGP** é uma instituição que contribui com a Gestão Pública por meio de capacitações inovadoras, comprometidos com a eficiência, transparência e educação de qualidade.

Este objetivo reflete a missão de preparar gestores públicos que possam atuar com responsabilidade, visão estratégica e compromisso com o bem comum.

Fundada em 2019, é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.



INSTITUCIONAL

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.



MISSÃO

Promover conhecimento especializado em gestão pública com alto nível técnico, objetividade, agilidade e inovação através de treinamentos e orientações aos gestores e servidores públicos com foco na eficiência e eficácia dos serviços prestados, proporcionando qualidade e excelência no exercício de suas funções.



VISÃO

Ser reconhecida como instituição que atende a órgãos públicos, de forma eficiente e inovadora, comprometida com o desenvolvimento e formação profissional, garantindo a viabilidade econômica com a prestação de serviços de altíssima qualidade e elevado padrão técnico.



VALORES

É uma instituição que traz seriedade e competência, com inovação e dinamismo. É uma instituição apartidária, com cunho técnico. Busca a excelência nas capacitações e atendimento humanizado. Não mede esforços para trazer o que tem de melhor para contribuir com Administrações Públicas mais eficientes.

CURSOS MINISTRADOS

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS

Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

CURSOS MINISTRADOS

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

00096

AGP
INSTITUTO

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIP) - Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

CURSOS MINISTRADOS
SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE
PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

AGP
INSTITUTO

00097

- A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos.
- Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva
- Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC
- Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
- Curso de Redação Oficial
- E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
- Excelência no Atendimento ao Cidadão
- Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)
- Curso sobre o Simples Nacional
- Ciclo PAR
- Curso de Direito Administrativo Básico
- Curso preparatório para certificação CPA-10
- Prático Sobre Políticas Públicas para Animais
- Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP
- Noções Gerais sobre Licitações
- Recuperação de Ativos Fiscais
- DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática
- RAIS - Teoria e Prática
- Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades
- A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público
- O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

00098

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática
(ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de
Atendimento ESpecializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos
na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas
Contratações Realizadas no Setor Públic

Prestação de contas no SIGPC e Ágil - PNAE - PNATE - PDDE - alterações
nos sistemas e a sua utilização

▣ Sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a
legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações,
Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do
CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A
EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

▣ PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do
Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do
depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS
REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE
ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na
Municipalidade - Novos Eleitos



SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

PORTFÓLIO

00100

AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!



Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Paraná



Gestão das
FINANÇAS PÚBLICAS
na PRÁTICA

Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas.

AGP
INSTITUTO

Mari Bortoluzzi
CURITIBA - PR
16 e 17/10

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL**

- 1.1 Bases legais: legislação e prazos
- 1.2 Elaboração do Decreto da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso dos recursos públicos do Orçamento Anual:
 - 1.2.1 Anexo da Programação Financeira;
 - 1.2.2 Anexo do Cronograma de Desembolso da despesa: Poder Executivo e Legislativo.
- 1.3 Acompanhamento periódico da meta de arrecadação e desembolso financeiro e a reprogramação.

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A reprojeção de receitas e despesas durante o exercício fiscal.
- 2.2 O acompanhamento, avaliação e prestação de contas das Metas Fiscais sob a ótica da LRF:
 - 2.2.1 Metas de receitas, despesas
 - 2.2.2 Resultado primário
 - 2.2.3 Resultado nominal
 - 2.2.4 Montante da dívida.
- 2.3 Consequências na prática do não cumprimento das metas fiscais da LDO a nível municipal.
- 2.4 O controle dos índices constitucionais de Educação e Saúde durante a execução do Orçamento.
- 2.5 Otimização dos recursos para manter as contas em equilíbrio e executar as políticas públicas planejadas.

3. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Práticas para elaboração de Boletim Orçamentário/Financeiro periódico com ênfase no posicionamento ao gestor para tomadas de decisão assertivas:

3.1.1 Mapeamento das informações da execução orçamentária e reestimativas;

3.1.2 Análises e redação do Boletim Orçamentário/Financeiro.

3.2 Procedimentos indispensáveis na execução orçamentária para o encerramento do exercício adequado:

3.2.1 Créditos adicionais.

3.2.2 Restos a pagar.

3.2.3 Acompanhamento dos saldos empenhados.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1 Obrigações de constitucionais dos Artigos 37 e 165 após a EC 109/2021.

4.2 Procedimentos para monitoramento e avaliação das políticas públicas.

PROFESSORA



MARI BORTOLUZZI

Formada em Administração Pública, servidora Pública Municipal há mais de 20 anos, diretora de Gestão Financeira no Município de Venâncio Aires – RS, coordenadora do processo de planejamento municipal, com larga experiência em gestão da qualidade como diretora e avaliadora do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

DATA E HORÁRIOS

16 e 17 de Outubro de 2025

16/10/25 – 08h30 as 12h00

16/10/25 – 13h30 as 17h30

17/10/25 – 08h30 as 12h00

Carga horária: 11:00 h/aula

**LOCAL****CURITIBA, PR**

Hotel Slaviero Curitiba Shopping R. Dr. Pedrosa, 208
Batel, Curitiba – PR, 80420-120

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Bristol Brasil 500 – contato (41) 3021-1500

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383

INVESTIMENTO

R\$ 1.890,00,00 inscrição individual.

Investimento para 3 participantes: R\$ 1.750,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

OBSERVAÇÕES**Empenho:**

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O **Certificado, material digital e comprovante de inscrição** estará disponível na **Área do Aluno**, no site do instituto:

<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para **Inscrições e mais informações fale conosco ou acesse nosso site**
www.institutoagp.com.br



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

00104

***O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.*

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 30 de Setembro de 2025.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Franciele Serafini
Consultora Comercial

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99124 1012 46 | 2601 1977

www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto



Marinete de Senna Silveira Bortoluzzi

20 anos de experiência na administração pública com atuação como coordenação da gestão de finanças municipais. Servidora do quadro efetivo do Município dotada de conhecimento avançado nas etapas e legalidades do processo de planejamento municipal a médio prazo, diretrizes e orçamento anual. Habilidade na gestão das metas fiscais e informações gerenciais do acompanhamento da execução orçamentária e financeira para subsídio na tomada de decisões dos gestores e equilíbrio das finanças municipais.

CONTATO

📍 Rua Júlio de Castilhos, 1177,
apto 204 Venâncio Aires RS
95800-000

☎ +5551999960129

@ mari.bortoluzzi@hotmail.com

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Liderança para coordenar e treinar equipes
- Organização para a implementação de políticas públicas municipais
- Habilidade de administração de recursos financeiros públicos
- Conhecimento de controles legais, legislação e normas de auditoria
- Conhecimentos sobre legislação fiscal pública, gestão orçamentária e financeira
- Conhecimento avançado em diagnóstico e estratégias para

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - Diretora no Serviço Público Municipal

Venâncio Aires, Rs | 06/2002 - Atual

- Responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas da área de gestão financeira (Setor de Planejamento e Controle Orçamentário, Setor de Empenho/financeiro e Setor de Prestação de Contas Patrimonial) junto à Secretaria da Fazenda de Venâncio Aires-RS, prezando pela ordem das rotinas.
- Responsável pelo acompanhamento da situação orçamentária e financeira com elaboração de boletins orçamentários e financeiros que subsidiam as tomadas de decisões dos gestores, buscando soluções assertivas para os desafios enfrentados pela Prefeitura, priorizando o equilíbrio das contas públicas.
- Coordenação de planejamento municipal, conduzindo o processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal.
- Contribuição direta no processo de planejamento municipal, atuando com a definição de metas para o alcance da missão e visão da Administração Pública.
- Coordenação da equipe de gestão/ administração e controle dos recursos públicos recebidos e repassados pela Prefeitura, disponibilizando-os para a execução das atividades de execução das políticas públicas.
- Responsável pela capacitação/orientação e assessoria aos servidores técnicos que atuam na gestão orçamentária de cada Secretaria do Município.
- Gestora do Sistema informatizado de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipal - SAPP com mensuração das metas estratégicas e operacionais.
- Colaboração com as demais áreas da organização na implementação e desenvolvimento de políticas e melhorias de processos relacionados a



o equilíbrio nas finanças públicas e implementação de políticas públicas

- Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro
- Inovação contínua em processos administrativos

gestão orçamentária e financeira, otimizando o trabalho dos departamentos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Centro Universitário Internacional Uninter, Venâncio Aires, Rio Grande do Sul | 12/2011

Tecnólogo em Gestão Pública:
Gestão pública

CONQUISTAS E DISTINÇÕES

Responsável pela coordenação da implantação do Programa de Qualidade e Produtividade na esfera pública municipal, levando a Prefeitura de Venâncio Aires a conquistar o Troféu Bronze no Prêmio do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade- PGQP no ano de 2013.

Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP de Venâncio Aires, que acompanha, avalia e dá transparência das metas promovendo a inovação no atendimento da mensuração dos Programas de Governo do PPA/LDO.

Conquista do Selo A no ranking de gestão fiscal do SICONF no exercício de 2023.

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

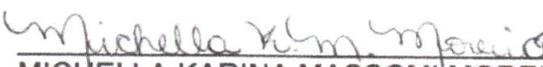
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


 EDUARDO ANZILIERO


 MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

00112

 **2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeira - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3855-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EDUARDO ANZILIERO
MICHELLE KARINE MASTRINI MOREIRA

Cm test. da Verdade de Jader Luiz Ribeira - PR 27 de Janeiro de 2020
ESCREVENTE: KARINE SARTOR APARAN WALTER
R\$22,28 + R\$0,80
4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:01:32 do dia 30/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TA6Y300925140132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00114

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037668334-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00115

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 50691973/2025

Expedição: 01/09/2025, às 09:45:08

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:47 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **B5D3.5CE2.E8A6.6074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00117
F

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº36657/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	01/09/2025
DATA	DE	VALIDADE:	28/02/2026
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH4J5XT8S3QG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2025 - 09:54:17
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

00118
f

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85 ✓
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA ✓
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / N SRA APARECIDA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025 ✓

Certificação Número: 2025091705255314586644

Informação obtida em 17/09/2025 13:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



00119

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 30 de julho de 2025

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

00120

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:56:19 do dia 30/09/2025 , com validade até o dia 30/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AgogGvLVfdofRg1PazN1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

00121

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida - Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero e a Senhora Michella Karina Massoni Moreira, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública. O Município vem participando de cursos, simpósios, treinamentos presenciais, online e in company nas áreas jurídica, contábil e de gestão administrativa.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Administrativa.

Querência do Norte, Paraná 12 de março de 2024.

ALEX SANDRO
FERNANDES:0835
6097908

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Dados: 2024.03.12 11:14:08
-03'00'

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ

00122

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Dados: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ

00123

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Dados: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

00124
[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa ►► Fácil

00125

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 309103

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO AGP

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, SALA 502;ANDAR 5.;EDIF ELLON ; Nossa Senhora Aparecida

CEP: 85601060

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Protocolo: PRN2457343403

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 30 de setembro de 2024

Elóis Felício Rodrigues

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 24XH1WTMUJ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

00126

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2025** às **09:07:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa >> Fácil

00127
X:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 309103

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO AGP

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: RUA Minas Gerais, 1391, SALA 502; ANDAR 5.; EDIF ELLON ; Nossa Senhora Aparecida

CEP: 85601060

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Protocolo: PRN2457343403

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 30 de setembro de 2024

Elóis Felício Rodrigues

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 24XH1WTMUJ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00128

ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de acordo com os documentos em anexos, segue a seguinte análise:

a) Painel de Preços: A pesquisa foi realizada em 07 de outubro de 2025, considerando os 90 dias anteriores, identificou apenas registros de cursos com temas e formatos distintos, sem correlação direta com o objeto deste processo. Além disso, constatou-se que a base consultada não é atualizada desde julho de 2025, o que compromete ainda mais sua utilidade como parâmetro de comparação. Diante disso, os dados disponíveis não são adequados para subsidiar análise comparativa de preços, reforçando o enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade, em razão da natureza singular da capacitação pretendida.

b) Adicionalmente, foi realizada consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documento em anexo, com o objetivo de identificar registros de contratações similares à natureza do objeto pretendido. Foram localizadas contratações realizadas por dois municípios, relacionadas a cursos de capacitação com valores próximos; no entanto, tratam-se de iniciativas promovidas por empresas distintas, com conteúdos programáticos, metodologias e escopos significativamente diferentes.

Assim, os registros encontrados não constituem parâmetros válidos para comparação direta ou definição de vantajosidade, sendo citados unicamente a título de conhecimento e referência informativa.

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

A empresa contratada apresentou, como comprovação de compatibilidade de preços, notas fiscais e orçamentos emitidos para outras administrações públicas, referentes ao mesmo objeto de contratação. Constam contratações realizadas e orçadas para os seguintes entes: Município de Campo Bonito-PR, Município de Uniflor-PR e Câmara Municipal de Vereadores de Luiziana-PR. Tais documentos foram devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00129

anexados ao presente processo administrativo, compondo o rol de elementos comprobatórios da razoabilidade do valor ora proposto.

Verifica-se que o valor apresentado para a participação no atual curso contratado está compatível com os praticados para outros municípios, sendo observada homogeneidade no objeto e similaridade nas condições ofertadas. Ressalta-se, ainda, que, considerando o interesse desta municipalidade na aquisição de três inscrições, foi concedido desconto comercial pela entidade organizadora, conforme demonstrada na proposta em anexo, o que condiz com os valores praticados.

A utilização desses parâmetros encontra amparo legal no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares como base para comprovação da razoabilidade do valor.

A contratação está devidamente justificada do ponto de vista técnico, respaldada legalmente e fundamentada economicamente, representando uma ação eficaz para o fortalecimento da gestão pública no Município de Bandeirantes/PR. O evento contará com palestrantes de reconhecida competência, que tratarão de temas técnicos relevantes para o contexto municipal, atendendo à necessidade de capacitação contínua dos servidores públicos. Dessa forma, a medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e valorização do servidor, promovendo um impacto direto na qualificação das atividades realizadas pelas Secretarias envolvidas.

III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

No presente item, foram identificados dois registros de contratações relacionadas a cursos de capacitação para servidores, conforme documentos em anexo. Considerando que envolvem empresas e propostas distintas da ora analisada, tais informações são apresentadas apenas como subsídio informativo

IV - A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, se enquadrando, portanto, na “*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”. A cotação com múltiplos fornecedores mostra-se inviável, uma vez que não há alternativas que atendam simultaneamente aos critérios de especialização, aplicabilidade prática e aderência temática.

A empresa a ser contratada apresentou notas fiscais emitidas para outros entes públicos, comprovando a razoabilidade dos valores praticados, o que reforça a segurança e a viabilidade econômica da contratação. Portanto, a contratação está legalmente respaldada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, promovendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00130

qualificação contínua dos servidores municipais e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná.

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis. Por isso, não é possível aplicar adequadamente para o presente processo.

VI - Os preços de tabelas oficiais:

A pesquisa de preços não pode ser aplicada, pois o objeto da contratação possui características singulares que o afastam da possibilidade de enquadramento em parâmetros comparativos usuais.

Bandeirantes, 08 de outubro de 2025

Hercules Augusto Garcia Figueira
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00131

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de outubro de 2025.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, importa em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

Colha-se manifestação:


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00132

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00133

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2025


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00134

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de outubro de 2025.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR ESTIMADO: RS 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **RS 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 30 de setembro de 2025**.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 13 de outubro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

00135

Memorando Interno 78/2025

Ilmo. Sr. Assessor Jurídico

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a propósito da instrução do processo licitatório visando: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimento de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas."**, destinado à qualificação de **servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR**, solicito a confecção e publicação de portaria contendo designação de fiscal técnico-administrativo e do gestor de contrato abaixo identificados:

Fiscal Técnico-Administrativo: Sr. **Lidiane de Freitas Cunha** – Matrícula n.º 4852

Gestores do Contrato: Sra. **Claudia Janz da Silva** – matrícula n.º 4648 e **Alexandro Beretta** – matrícula 4621.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

00136

Edição nº 1171

Ano 2025

Página 15 de

72

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

PORTARIA nº 2.299/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Administração especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o(a) servidor(a) LIDIANE DE FREITAS CUNHA, como Fiscal Técnico(a) Administrativo(a), e os servidores ALEXANDRO BERETTA e CLÁUDIA JANZ DA SILVA como Gestores do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.297/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00137

(MINUTA)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NºXX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 180/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº xx/2025**, objeto do processo administrativo nr. **180/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **xxx**, de **xx de outubro de 2025** - página **xx**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00138

- 4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.299/2025 – GESTOR: ALEXANDRO BERETTA e CLAUDIA JANZ DA SILVA – FISCAL: LIDIANE DE FREITAS CUNHA.
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)
- 6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 16 e 17 de outubro de 2025 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).
- 6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.299/2025 e 2.240/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00139

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00140

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00141

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00142

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00143

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00145

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00146

Bandeirantes/PR, XX de outubro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **xx/2025**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00147
J

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º180/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº
32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 16 e 17 de outubro de 2025. O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

Bandeirantes/PR, XX de agosto de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Bandeirantes
ESTADO DO PARANÁ

00148

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: _____ / _____.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas.", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(x) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes
ESTADO DO PARANÁ

00149

8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

00150

Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	() Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da	(X) Sim	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

00151

licitação?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;



Prefeitura Municipal de Bandeirantes
ESTADO DO PARANÁ

00152

- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes-PR, 09 de outubro de 2025.

Gabriela de Paula Drigo

Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00153

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de outubro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 120(cento e vinte) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário**.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções*.

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Saúde, em conjunto com a secretaria de Administração, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 455/2025 e 457/2025, foram juntadas notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o valor de **R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00154

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pelas Secretarias de Saúde e Administração define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00155

PARECER JURÍDICO Nº. 61/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 180/2025. Inexigibilidade de licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Gestão das finanças públicas na prática – procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

ASSUNTO: *Direito Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade. Art. 74, III, ‘f’ da Lei nº 14.133/2021. Análise jurídica do procedimento e das minutas. ressalvas e/ou recomendações.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Gestão das finanças públicas na prática – procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR**, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Solicitações de Compra nº 455/2025 (Sec. de Administração) e nº 457/2025 (Sec. de Saúde) nos importes de R\$ 3.500,00 e R\$ 1.750,00, respectivamente;
- II) expediente do Prefeito autorizando o pleito;
- III) justificativa das Secretarias interessadas;
- IV) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- V) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- VI) Termo de Referência – TR;
- VII) Matriz de Riscos;
- VIII) Pesquisa de preços;
- IX) Documentos de regularidade da contratada, incluindo Atestados de Capacidade Técnica;
- X) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- XI) Parecer Contábil;



- XII) Parecer Financeiro
- XIII) Portaria fiscal e gestor;
- XIV) Minuta do Contrato e Extrato;
- XV) Lista de Verificação.

3. A contratação refere-se à participação de 3 (três) servidores no curso intitulado “Gestão das finanças públicas na prática – procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas” a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025.

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

...

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00157

os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:



Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

III.II – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

13. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as*



considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

14. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade



administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

15. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

16. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

18. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

19. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

20. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

21. No caso concreto, a Administração **registrou** a demanda devidamente contemplada no PAC do órgão.



III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

22. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

23. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

24. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

25. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

26. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

27. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

28. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.



III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

29. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

30. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

31. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório possui características que inviabilizam a competitividade da licitação, ensejando contratação por inexigibilidade.

32. A situação da inexigibilidade é fato-jurídica, como apresenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

*Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição. Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)*

33. Nesse sentido, a inexigibilidade destina-se à aquisição de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos como aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio*



ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso, conforme consta do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

34. A declaração de que o objeto é não se enquadra como comum e demanda a aplicação de exceções e regras especiais é de **competência do agente público ou do setor técnico**, para que a inexigibilidade possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto.

35. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto como especial, consignando que requer elevado nível de especialização técnica.

36. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

37. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

38. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

39. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

40. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

41. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

42. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

43. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.



44. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

45. A exigência de qualificação técnico-profissional é o elemento principal da contratação de serviços por inexigibilidade.

46. No caso concreto, o tema **foi** tratado de no TR, citando-se a doutrina a respeito:

*Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual. Na grande maioria dos casos, será possível afirmar que a contratação do sujeito "A" representa escolha "indiscutivelmente mais adequada" do que a do sujeito "B". Aliás, se a Administração escolhesse "B", ficaria na mesma dúvida. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)*

47. No mesmo sentido, Jacoby *et al.*, escrevem sobre tema, apontando aspectos da notoriedade do especialista como norteador da contratação por inexigibilidade:

*Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de***



Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, e-book)

48. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

49. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

(grifou-se)

50. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

51. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

52. No caso concreto, a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

53. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – LEI 14/133/2021

54. Primeiro se esclarece que toda contratação por dispensa e inexigibilidade se sujeita aos art. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

55. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se viabilizada no art. 74, III e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



[Handwritten signature]

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

56. Essa hipótese de contratação direta demanda o cumprimento de determinados requisitos para que possa ser juridicamente viável. Esses requisitos são explicados pela doutrina, conforme se apresenta a seguir:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;

a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;

b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

(...)

Primeiro ponto necessário à compreensão: é pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios. Segundo ponto necessário à compreensão é que não mais se pode ignorar que o novo ordenamento jurídico afastou a contratação de serviços



técnicos profissionais das licitações em disputa só por preço. A lei definitivamente rompeu com uma modelagem que permitia a atuação de uma fiscalização casuista. Tentou dar segurança jurídica ao País, escolhendo termos mais apropriados à compreensão dos operadores do Direito; aprendeu com erros do passado. Esse novo paradigma visa conter as contratações de baixa qualidade e prestigiar o bom gestor público que atua com efetivo compromisso do interesse público. É fácil perceber esse novo paradigma pela simples leitura do texto legal. Note:

a) o conceito mais preciso de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, inserido no art. 6º, inc. XVIII;

b) a expressa vedação ao uso do pregão, estabelecida no parágrafo único do art. 29;

c) a determinação de que o serviço conceituado no art. 6º, inc. XVIII, seja licitado por técnica e preço, quando o “estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração”;

d) a determinação legal de que alguns serviços sejam contratados mediante inexigibilidade de licitação ou, caso sejam contratados por licitação, não o sejam por disputa exclusiva de preços.

O terceiro ponto necessário à compreensão é que o elemento subjetivo na contratação sempre esteve presente. Isso decorre, por exemplo, do texto legal que conceitua, há mais de 30 anos, o notório especialista, como aquele cujo “conceito no campo de sua especialidade” [...] “permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A preocupação com o termo “inferir” não é de hoje. (...) Em tese, “inferência” é, em princípio, poder discricionário, limitado ao foro íntimo do agente. Contudo, em razão da inversão do princípio da presunção de legitimidade - consagrada expressamente no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e reiterada na nova lei -, qualquer cidadão ou órgão de controle tem o direito de ver externado no processo o motivo da escolha. Assim, pode também ser contrastada a motivação. Não vai nisso qualquer diminuição do poder discricionário, mas democratização do poder estatal frente a parâmetros mais



modernos, como impessoalidade, por exemplo. Estudo atento de julgamentos do Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comando teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar na máxima potencialidade o princípio da impessoalidade. Esse elemento, confiança, também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da norma, que, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. (...)O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma melhor flexibilização da norma. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021**. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, ebook)

57. Desse modo, cabe complementar com a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata da conceituação de serviços técnicos profissionais e serviços técnicos profissionais especializados:



*Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (...) Já os serviços técnicos profissionais especializados:[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257 e 285).*

58. Observa-se que qualquer profissional regularmente habilitado presta um serviço técnico e qualquer profissional habilitado que tenha um aprofundamento teórico e prático presta um serviço técnico especializado. Ainda, pode-se dizer que a notória especialização deriva de um acervo de habilidades técnicas e práticas que se destacam dos demais profissionais, o que é diferente de exclusividade.

59. Nota-se que a inexigibilidade não decorre somente da notória especialização do serviço técnico especializado, muito menos da singularidade ou exclusividade do profissional. Em paralelo, todo doutor defende uma tese exclusiva para a obtenção do referido grau acadêmico, mas isso não pode ser o critério para a contratação direta. A doutrina esclarece melhor este ponto:

Um serviço configura-se como “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de “técnica” vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos “técnicos” caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava. Bem por isso, o desenvolvimento de uma



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. (...)

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação). Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto à fiscalização de obras ou ao patrocínio de causas judiciais. (...) O inc. III alude à



*contratação com profissional ou empresa dotado de notória especialização. A inviabilidade de competição se verifica não apenas nas hipóteses em que o contratado é titular de notória especialização, mas também em virtude do reconhecimento de que a referida notória especialização é indispensável para a satisfação adequada dos interesses da Administração. A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. O § 3.º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço do particular é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A referência à essencialidade indica que a qualificação pessoal diferenciada é necessária para a satisfação do objeto contratual. A evidente incorporação da proporcionalidade à definição de notória especialização apresenta uma dimensão normativa relevante. Trata-se de reconhecer que o objeto contratual não comportaria satisfação sem a prestação do serviço do sujeito contratado. Daí se segue que o requisito da notória especialização adquire relevância central para a configuração da inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)*

60. No mesmo sentido, colaciona-se mais um trecho da doutrina, acerca dos elementos jurídicos que precisam ser evidenciados no processo de contratação, para que seja possível a utilização da inexigibilidade:

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado. No tocante à natureza



singular, a sua compreensão deve seguir a linha apresentada pela doutrina e pela jurisprudência sobre a singularidade também exigida pela Lei 8.666/1993. Assim, é preciso destacar que a singularidade (art. 74, III) não se confunde com a exclusividade (art. 74, I). A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão” (...). Além da natureza técnica e do caráter singular do serviço, a inexigibilidade do art. 74, III, da nova Lei de Licitações pressupõe a notória especialização do contratado. Considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (arts. 6.º, XIX, e 74, §§ 3.º e 4.º, da Lei 14.133/2021). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

61. Dessa forma, são requisitos processuais: (i) documento de formalização de demanda; (iii) estudo técnico preliminar; (iii) análise de riscos; (iv) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (v) estimativa de despesa; (vi) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (vii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (viii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (ix) razão da escolha do contratado; (x) justificativa de preço; (xi) autorização da autoridade competente. E são requisitos jurídicos da inexigibilidade: (i) serviço técnico; (ii) serviço singular para o interesse da Administração; e (iii) notória especialização do contratado.



III.IX – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – DECRETO 3.537/2023

62. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

63. No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 148 a 150 do



Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.

III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

64. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

III.XI – DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO

65. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

66. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I. Se houve utilização de modelos padronizados;
- II. Qual modelo foi adotado; e
- III. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

67. No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato.

III.XII – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

68. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal de contratos.

III.XIII - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

69. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00177

70. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

71. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

72. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de outubro de 2025.

CARLA MARIA
MARTINS DOS
SANTOS AUGUSTO

Assinado de forma digital por
CARLA MARIA MARTINS DOS
SANTOS AUGUSTO
Dados: 2025.10.14 10:59:15
-03'00'

Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PARECER JURÍDICO Nº. 61/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 180/2025. Inexigibilidade de licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática – procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

ASSUNTO: *Direito Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade. Art. 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021. Análise jurídica do procedimento e das minutas. ressalvas e/ou recomendações.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática – procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Solicitações de Compra nº 455/2025 (Sec. de Administração) e nº 457/2025 (Sec. de Saúde) nos importes de R\$ 3.500,00 e R\$ 1.750,00, respectivamente;
- II) expediente do Prefeito autorizando o pleito;
- III) justificativa das Secretarias interessadas;
- IV) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- V) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- VI) Termo de Referência – TR;
- VII) Matriz de Riscos;
- VIII) Pesquisa de preços;
- IX) Documentos de regularidade da contratada, incluindo Atestados de Capacidade Técnica;
- X) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- XI) Parecer Contábil;

RECEBIDO EM
24 / 10 / 25

Gabriel de
Paulo D. D. D.
Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00179

[Handwritten signature]

Memorando nº 251/2025 – Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico nº 61/2025.

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 61/2025, referente ao processo visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas.”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, segue abaixo considerações referentes aos pontos elencados:

D) DA CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INCISO I, DA LEI Nº 40.133/2021)

Inicialmente, cabe esclarecer que o planejamento da presente contratação foi realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação por inexigibilidade, fundamentada na exclusividade do objeto, o que inviabiliza a competição entre fornecedores. Nessa situação, a aplicação estrita de dispositivos que pressupõem comparações de propostas ou análise de práticas comerciais concorrenciais não se mostra adequada.

É necessário destacar que, em razão do apontamento, foi adicionado o item 11.2 — **Estimativas de Valores da Contratação** — consta o detalhamento da pesquisa de preços realizada, em observância ao artigo 23 da referida Lei, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade do valor, conforme Termo de Referência em anexo.

A Administração utilizou de fontes oficiais para juntar contratação que mencionavam cursos profissionalizantes ofertados à administração pública, tais fontes foram consideradas exclusivamente para fins informativos, servindo de apoio à análise da razoabilidade dos valores, mas sem o intuito de realizar comparação entre fornecedores, uma vez que se trata de contratação por inexigibilidade, na qual não há possibilidade jurídica de competição.

Além disso, foram consideradas informações fornecidas pela própria empresa contratada, incluindo registros de contratações similares realizadas anteriormente no âmbito da Administração Pública. Esses registros, sim, foram utilizados com caráter comparativo, com o objetivo de comprovar que os valores ora apresentados são compatíveis com os praticados em situações análogas, reforçando a adequação da proposta e a observância ao princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00180

Importa destacar que a empresa contratada detém, com exclusividade, os direitos autorais, o conteúdo programático, a metodologia didática, bem como define previamente o local, a data e o corpo docente do curso. Sendo assim, trata-se de um serviço singular e personalizado, que somente a referida empresa pode oferecer nas condições estabelecidas. Conseqüentemente, a precificação é definida pela própria contratada, não sendo aplicável qualquer comparação direta com outros fornecedores.

Dessa forma, ainda que o planejamento não tenha seguido os moldes de contratação típicos do setor privado, a Administração demonstrou diligência na apuração e validação do valor proposto, observando os princípios da legalidade, da economicidade e da razoabilidade. Assim, restam afastadas quaisquer dúvidas quanto à regularidade do procedimento.

Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Alexandro Beretta
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00181

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado sobre as formas de gestão das finanças públicas na prática e os procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas.

1.4.1.1. Essa capacitação será fornecida na modalidade presencial aos servidores públicos, com conteúdo voltado à realidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00182

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação prática dos conteúdos.

1.4.1.3. O curso visa auxiliar os servidores públicos na compreensão teórica e aplicação prática dos procedimentos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Administração Pública municipal. Serão abordados os fundamentos legais da gestão fiscal responsável, os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, bem como as boas práticas voltadas à busca do equilíbrio das contas públicas e à execução eficiente das políticas públicas. Assim, a capacitação tem como objetivo proporcionar segurança técnica e jurídica na tomada de decisões relacionadas à alocação de recursos, controle de despesas e cumprimento das metas fiscais, contribuindo para a melhoria da gestão pública, aumento da eficiência administrativa e fortalecimento da governança municipal.

1.4.1.4. A transmissão de conhecimento se dará por profissional com notória especialização, reconhecido no meio por sua atuação prática e acadêmica na área.

1.4.2. Dessa forma, não se trata de serviço comum, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois não é possível estabelecer parâmetros padronizados ou especificações usuais de mercado para sua execução, tampouco seria viável a definição objetiva de critérios de julgamento para fins de licitação por menor preço ou maior desconto.

1.4.3. Justifica-se, portanto, a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos agentes públicos é medida essencial para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que os servidores atuem com maior segurança jurídica, eficiência administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00183

X

e alinhamento às diretrizes de governança, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. A iniciativa está em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, sendo compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, sobretudo no que diz respeito à valorização do capital humano, à modernização dos serviços e ao fortalecimento da transparência nas ações governamentais.

2.3. Trata-se de um objeto singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida do palestrante, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.5. A contratação direta da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar. Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060, justifica-se pela singularidade do objeto ofertado em razão do curso prestado, e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado ora ofertado, na data avençada.

2.6. O serviço em questão possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na seara da administração pública, especialmente no que tange à gestão das finanças públicas na prática. Tais características enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento da gestão administrativa como um todo, com segurança e dentro da legalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade de serviços a ser contratada está diretamente relacionada à abrangência e à complexidade das ações necessárias para capacitação técnica dos servidores envolvidos no trabalho.

3.3. O escopo da contratação contempla:

3.3.1. dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 16 e 17 de outubro de 2025.

3.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00184

3.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.2. A complexidade do tema, uma vez que o objeto conta com os aspectos práticos da gestão pública, o correto planejamento das finanças públicas, a compreensão das normas aplicáveis, das orientações jurisprudenciais, bem como das boas práticas administrativas, de modo a garantir segurança jurídica e efetividade dos atos administrativos.

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações progressivas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 3 (três) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.

3.6. VALOR: O valor unitário é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) com o valor total da contratação de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha da empresa se trata do Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (IAGP), que já realiza diversos cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação em gestão pública por meio de diversos cursos prestados e atestado de capacidade, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. **A adesão ao curso já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta**, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00185

X

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, n° 1.391, Sala 502, 5° andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C n° 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A contratação de serviços jurídicos especializados, a ser realizada com profissional de notória especialização, não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Slaviero Curitiba Shopping R. Dr. Pedrosa, n° 208, Batel Curitiba-PR, 80420-120.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 16 e 17 de outubro de 2025, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Gestão das finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00186

públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas".

7.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e previamente acordada com o Município de Bandeirantes/PR. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

7.3 Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordado no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00187

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados **na Portaria nº 2.299/2025** ou aquela que vier a substituir.

8.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00188

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00189

f

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00190

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00191

X

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00192

X

Observação: Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00193

Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

11.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação. No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada detém exclusividade sobre o programa, o curso e a programação objeto da contratação. Portanto, o comparativo de preços direto não se aplica da forma tradicional, pois não há concorrência possível. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros. Ademais, a própria empresa apresentou notas fiscais de contratos celebrados com outros entes públicos e prefeituras, com valores similares aos ora contratados, demonstrando que os preços praticados não configuram sobrepreço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

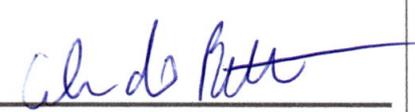
00194

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 09 de outubro de 2025.

 <hr/> Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 <hr/> Alexandro Beretta Secretário de Saúde
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00195

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 15 de outubro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 61/2025**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento **no Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº1.975/2025


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00196
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 15 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº32.651.451/0001-85

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, no valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

[Handwritten signature: J. Ramalho Matta]
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail:

00197

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 27/2025

Processo Adm.: 180/2025

Data do Processo: 13/10/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 180/2025
b) **Nr. Licitação:** 27/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.*

Participante: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (32.651.451/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR. - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.	3,000	UND	1.750,00	5.250,00

Total do Participante: 5.250,00

Total Geral: 5.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Bandeirantes, 15/10/2025

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00198

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 15 de outubro de 2025.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 21/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"**, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE **BANDEIRANTES/PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 1.975/2025


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação

Página: 1 / 2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 27/2025

Processo Adm.: 180/2025

Data do Processo: 13/10/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 180/2025
 b) **Nr. Licitação:** 27/2025 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:**
 e) **Objeto da Licitação:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

Participante: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (32.651.451/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das políticas públicas", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR. - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Gestão das finanças públicas na prática - Procedimentos de gestão orçamentária e financeira com ênfase no equilíbrio das contas e na execução das	3,000	UND	1.750,00	5.250,00

Total do Participante: 5.250,00

Total Geral: 5.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Bandeirantes, 15/10/2025

JAELSON RAMALHO MATTÁ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 397/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 180/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	3	17663	Curso de Capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 27/2025**, objeto do processo administrativo nr. **180/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **1179**, de **16 de outubro de 2025**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.



- 4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.299/2025 – GESTOR: ALEXANDRO BERETTA e CLAUDIA JANZ DA SILVA – FISCAL: LIDIANE DE FREITAS CUNHA.**
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotarà como regime de execução a (Execução por Tarefa)
- 6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 16 e 17 de outubro de 2025 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).
- 6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.299/2025 e 2.240/2025**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00202

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 9.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00203

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00204

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00205

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00206

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00207

anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00208

- 16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.
- 16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00209

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

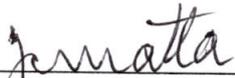
17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 16 de outubro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

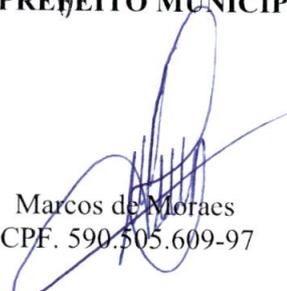
EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital
por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.10.16
08:58:15 -03'00'

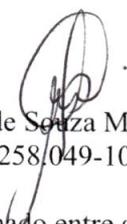


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 397/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00210

EXTRATO DO CONTRATO N.º397/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º180/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº 32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 16 e 17 de outubro de 2025. O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

Bandeirantes/PR, 16 de outubro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br